



A INQUISIÇÃO NO PIAUÍ E A TRAJETÓRIA DE DIONÍSIO DA SILVA¹

FERDINAND ALMEIDA DE MOURA FILHO*

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo operacionalizar, a luz de um processo-crime, alguns aspectos da organização e funcionamento da Inquisição no Brasil, mais especificadamente na região do Piauí no século XVIII. No entanto, é imprescindível, não só privilegiar o Santo Ofício, pois é uma instituição localizada em uma época que molda e é moldada por uma sociedade que a circunscreve. Mas, também, é igualmente importante dar voz a esse personagem histórico, evidenciando seus sentimentos e angústias. Nesse sentido, analisaremos a trajetória de Dionísio da Silva. Trata-se do primeiro residente, que se têm notícias, nas terras do Piauí a ser processado pela Inquisição e, também, o único cristão-novo a ser inquirido nestes sertões.

Palavras-Chave: Inquisição; Piauí; Cristão-novo;

¹Este artigo é resultado parcial das pesquisas de mestrado desenvolvidas pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA, que conta com o financiamento da Fundação de Amparo à pesquisa e Desenvolvimento Científico do Maranhão (FAPEMA). O autor agradece a professora Dr. Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz pelas preciosas observações e dicas a este trabalho.

*Graduado em História pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) e atualmente é mestrando do Programa de Pós-graduação em História Social (PPGHis) pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

INTRODUÇÃO

Apesar de o Santo Ofício ser um objeto fascinante e muitas vezes intrigante para a história, percebe-se uma carência de aprofundamento acerca da Inquisição portuguesa e sua atuação no Piauí Colonial. Infelizmente, não despertou grandes interesses por partes dos pesquisadores, tratando-se, portanto “[...] de uma seara praticamente inexplorada e por isso mesmo extremamente fecunda” (MUNIZ, 2013: 266). Para ser mais objetivos, só existe um trabalho que se propõe a perceber, em linhas gerais, a atuação do Tribunal do Santo Ofício nessas terras. Trata-se de um artigo publicado inicialmente em 1987, pelo antropólogo e historiador Luiz Mott, intitulado “A Inquisição no Piauí”, no entanto, é importante ressaltar que sua proposta não é fazer uma análise aprofundada e sim possibilitar e instigar tais pesquisas.

Temos outro artigo do Luiz Mott, intitulado “Transgressão na calada da noite: Um sabá de feiticeiras e demônios no Piauí”, que discorre sobre o possível sabá nas terras piauienses. Há também uma dissertação de mestrado de autoria da Carolina Rocha Silva que se chama “O sabá do sertão: feiticeiras, demônios e jesuítas no Piauí Colonial (1750-58)” referente a este mesmo sabá, mas, ambos, não necessariamente analisam atuação deste tribunal no Piauí, apesar de usar a documentação produzida pelo tribunal, o que já é muito comum atualmente, não em se tratando de Piauí.

Temos também a tese de doutorado da professora Pollyanna Gouveia Mendonça Muniz, “Parochos Imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvio do clero no Maranhão Colonial”, mas que também não tem o Tribunal do Santo Ofício como seu eixo principal de pesquisa, concentrando-se no estudo do Tribunal Episcopal maranhense. Da mesma autora temos ainda dois artigos: “Justiça Eclesiástica e Inquisição no bispado do Maranhão: notas sobre um vigário-geral forense no Piauí” e, o mais recente, “o falso comissário do Santo Ofício: padre José Aires nos sertões do Piauí Colonial”. Ambos alentam para a atuação do Santo Ofício no Piauí e principalmente a relação desta instituição com o Tribunal Episcopal do Maranhão, mas tendo como o foco o Tribunal Episcopal. Por fim, temos um pioneiro trabalho de conclusão de curso (TCC) da, agora mestranda, Wirlanne Nadia Lima de Carvalho intitulado: Inquisição e os filhos de Israel: denúncias de práticas judaicas no nordeste brasileiro do século

XVIII, que também sinaliza para a atuação da Inquisição no Piauí, mas concentra-se nas práticas dos sujeitos que foram tismados por esse tribunal.

Evidenciamos, portanto, que, além de poucos os trabalhos, que tratam do Santo Ofício e os sujeitos que foram tismados por ele, nenhum, salvo a proposta de Luiz Mott, se propôs a perceber como que o Santo Ofício se organizava e funcionava no Piauí Colonial. Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo operacionalizar, a luz de um processo-crime, alguns aspectos da organização e funcionamento da Inquisição no Brasil, mais especificadamente na região do Piauí no século XVIII. No entanto, é imprescindível, não só privilegiar o Santo Ofício, pois é uma instituição localizada em uma época que molda e é moldada por uma sociedade que a circunscreve. Mas, também, é igualmente importante dar voz a esse personagem histórico, evidenciando seus sentimentos e angústias. Nesse sentido, o presente artigo analisará a trajetória de Dionísio da Silva. Trata-se do primeiro residente, que se têm notícias, nas terras do Piauí a ser processado pela Inquisição e, também, o único cristão-novo a ser inquirido nestes sertões. O nosso personagem cristão-novo foi denunciado por judaizar por membros de sua família – uma família com mais de 40 membros presos e processados pelo Santo Ofício, provocando uma teia de confissões e delações sem precedentes – conseguindo “fugir” para longe de suas terras, na região na Paraíba, rumo ao sertão do Piauí, onde foi descoberto, capturado e enviado para Lisboa, no ano de 1741, e lá seria preso e submetido a inúmeros interrogatórios e ao tormento.

2. DIONÍSIO DA SILVA NA TEIA DA INTRIGA.

Dionísio da Silva², parte de cristão-novo³, filho de José Nunes, que era lavrador de roça, e de Felipa Nunes, natural da Paraíba, Rio das Mares (INQUISIÇÃO DE LISBOA.

² Divisão Geral de Arquivos/Torre do Tombo (DGA/TT), *Inquisição de Lisboa*, processo 3754. Gostaria de agradecer ao PET- história da Universidade Federal do Piauí (UFPI) pela disponibilização do processo transcrito pela licenciada em História Wirlanne Nadia Lima de Carvalho que resultou em um pioneiro trabalho de conclusão de curso (TCC) intitulado: *Inquisição e os filhos de Israel: denúncias de práticas judaicas no nordeste brasileiro do século XVIII*. Ver: CARVALHO, Wirlanne N. L. *Inquisição e os filhos de Israel: denúncias de práticas judaicas no nordeste brasileiro do século XVIII*. Trabalho de Conclusão de Curso. Teresina: Universidade Federal do Piauí, 2013.

³ Ao longo do processo, nos deparáramos com expressões: “parte cristão-novo”; “um quarto cristão-novo”; “meio cristão-novo e até “um oitavo cristão-novo”. Essas expressões estão relacionadas a genealogia do réu, portanto, um exame de qualidade de seus antepassados. “Um simples rumor sobre a família era suficiente para ser chamado de “novo””. Sobre isso, consultar: GORENSTEIN, Lina; LEVY, Daniela; NOVINSKY, Anita W.; RIBEIRO, Eneida. *Os Judeus que construíram o Brasil*. São Paulo: Planeta, 2015, p. 50.

Processo 3754: 33). Fora acusado de judaizar após ser denunciado por membros de sua família em meados de 1729. A partir deste ano, a Inquisição prendeu grande parte de sua família na região da Paraíba, aos quais os depoimentos de sua tia Joana do Rego⁴, sua prima Dionísia da Fonseca⁵, outra prima chamada Isabel da Fonseca⁶, e seu tio João Nunes Thomas⁷, foram trasladados para o processo do Dionísio da Silva pelo Notário⁸ Manoel da Sylva Dinis, no dia 23 de janeiro 1742, como indícios suficientes de sua culpa. Sendo aconselhados a confessar suas culpas e delatar com quem as cometeu, tempo e lugar, esses familiares assim fizeram e foi nessas circunstâncias que o nome do nosso personagem caiu nas malhas inquisitoriais.

Em todos esses depoimentos, os familiares afirmavam, uns mais outros menos, praticamente as mesmas práticas judaicas, das quais, supostamente, Dionísio da Silva participara: declaravam crentes e observantes na lei de Moisés para a salvação de suas almas, não comiam carne de porco, lebre, coelho e peixe de pele, guardavam os sábados de trabalho como dias santos, faziam jejum no dia grande e no dia pequeno, e rezavam a oração do padre nosso sem dizer Jesus no fim.

Vejamos dois exemplos, o primeiro é de sua prima Dionísia da Fonseca, presa nos cárceres secretos da Inquisição no dia 29 de julho de 1732, nessa época tinha 23 anos de idade, e por ser menor de idade foi lhe dado um curador⁹ na forma do direito. A data em que

⁴ Sobre seu processo, consultar: DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo 9.164.

⁵ Sobre seu processo, consultar: DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo 2.422.

⁶ Sobre seu processo, consultar: DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo 8.032.

⁷ Sobre seu processo, consultar: DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo 8.033.

⁸ Também conhecidos por escrivães, eram conhecidos nas diversas justiças de vigoraram no Antigo Regime. Em Portugal, existia desde o século XIII, para a redação de atos públicos. Na Inquisição, os notários eram fundamentais para a engrenagem do Santo Ofício e, certamente para os historiadores, pois eram eles responsáveis, pelos livros da Mesa e do Secreto e, principalmente, por relatar todo o processo do réu em sua integralidade. Eles “tinham conhecimento quase integral da vida do Santo Ofício, por isso tanto se exigia de seus dotes morais” deviam ser clérigos de ordens sacras, de boas consciências e costume, gozar de independência econômica, saber ler, escrever bem e, imprescindivelmente ser cristão-velho. Qualquer distorção nos processos redigidos por eles poderia ser crucial para o julgamento do Inquisidor. Os notários possuíam também outras funções, sempre relacionadas com a escrita. A fim de saber mais sobre as funções dos Notários, consultar: SIQUEIRA, Sonia Aparecida. Os Regimentos da Inquisição. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, nº 392, 1996, p. 535.

⁹ Um curador, a *grosso modo*, um responsável legal para acompanhar o réu no andamento do processo. No que concerne à idade para a disponibilidade ou não do curador, observa-se um descompasso no Regimento de 1640 publicado pela historiadora Sonia Siqueira. No livro II, título V, parágrafo 4º, prescreve o curador para o preso menor de 20 anos: “Sendo o preso menor de vinte anos, antes de lhe ser feita alguma, lhe será dado o curador, ao qual com o juramento dos santos evangélicos, que há de receber em presença do preso, será encarregado, que o aconselhe bem, e verdadeiramente em tudo o que entender-lhe convém, assim para bem de sua alma, como para o procedimento de sua causa, e de tudo se fará termo assinado pelo curador, que juntará ao princípio logo depois ao inventário, e não havendo, depois do termo, que se há de fazer em seu lugar”. Porém, como evidenciado,

confessou culpas com Dionísio foi dia 18 de outubro de 1732, o interessante é que foi depois do seu auto-de-fé, que aconteceu no dia 20 de setembro do mesmo ano no convento da Igreja de São Domingos. Ou seja, a confissão na qual a Dionísia da Fonseca delatou o nosso personagem aconteceu depois de ser julgada, condenada e ter ouvido a sua sentença. Sendo assim, ela voltara quase um mês depois para retomar a sua confissão, onde:

Disse mais que haverá nove anos pouco mais ou menos no Rio do Meyo em casa de Florian Rodrigues se achou com seu outro primo direyto chamado Dionísio Rodrigues parte de cristão novo trabalhava na Roça solteiro irmão inteiro de Roza Maria [...] estando ambos sós entre praticas que tiveram se declararão e derão como crião e vivião na ley de Moises para salvação de suas almas e por sua observância disseram que guardavam os sábados de trabalho como dias santos e que não comião carne de porco, lebre, coelho e peixe de pelle e que fazião o jejum no dia grande e do dia pequeno no mês de setembro [...] (INQUISIÇÃO DE LISBOA. Processo 3754:19).

A segunda é a confissão de Isabel da Fonseca, irmã da Dionísia da Fonseca, e, portanto, também prima de Dionísio da Silva, presa nos cárceres secretos da Inquisição no dia 29 de julho de 1733, tinha 23 anos de idade e também, por ser menor de idade lhe foi dado um curador. A sessão confessional na qual ela mencionou o nosso personagem aconteceu no dia 17 de setembro de 1733, três dias antes do seu auto-de-fé, que foi celebrado na igreja do convento de São Domingos, disse:

Que haverá seis ou sete anos na Parahyba no sitio a que chamão as Marés e casa de seu tio João Nunes lavrador de mandioca cristão-novo casado com Phelipa Nunes [...] e estando todos seis a saber ela confitente e os ditos Jose Nunes, Phelipa Nunes, Dionísio, Florian Rodrigues, Francisco Nunes entre práticas que tiveram se declaravão por crentes e observantes da lei de Moises para salvação de suas almas e por sua observância disseram não comião carne de porco, lebre, coelho e peixe de pelle, rezavam a oração de Padre nosso sem dizer jesus no fim e guardavam os sábados de trabalho como dias santos [...].(INQUISIÇÃO DE LISBOA. Processo 3754: 24).

3. DIONISIO DA SILVA NAS TEIAS DA INQUISIÇÃO: ALGUNS ASPECTOS DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

ambas são acima de 20 anos e, que, portanto, o que é previsto no código de lei e a real *práxis* inquisitoriais estariam contrarias. Contudo, se nos detivermos, no livro I, título VII, parágrafo 9º, no que diz respeito às funções do Notário, afirma que de acordo com o livro II, título V, parágrafo 4º, deve-se dar o Curador ao menor de 25 anos: “[...] se deve dar Curador ao menor de vinte e cinco anos; na primeira audiência, que com ele tiver, fará o Notário termo de curadoria separado da sessão, o qual o Curador assinará, e terá particular cuidado de lembrar, que se dê sempre Curador aos menores, antes de se fazer com eles auto algum judicial [...]”. De todo modo, o ideal e o executado são exatamente referentes à disposição do curador para menores de até 24 anos. Sobre isso, consultar: SIQUEIRA, 1996, p. 775; 731.

Tais práticas, devido a várias denúncias consanguíneas, foram suficientes para que o Santo Ofício solicitasse a sua prisão no dia 26 de março de 1734¹⁰. Contudo, somente foi preso e entregue pelo visitador Thomas de Aquino Tavares ao Alcaide do Santo Ofício, Fernando Cardoso, no dia 19 de dezembro de 1741. Infelizmente, não consta nos autos o dia em que Dionísio da Silva fora preso, somente a data de sua entrada aos cárceres do Santo Ofício de Lisboa. Temos somente a informação de uma testemunha de defesa que afirma que o Dionísio da Silva fora preso no ano de 1741 na fazenda de Sussuapara (INQUISIÇÃO DE LISBOA. Processo 3754: 116), não informa o mês, mas, é o mesmo ano em que o réu chega a Lisboa. Ao tempo da prisão¹¹, Dionísio da Silva residia na capitania do Piauí, no Riacho das Guaribas, localizado no distrito da Vila da Mocha, tinha 28 anos, exercia o ofício de vaqueiro, encontrava-se casado com Monica Correa, que com ela tinha quatro filhos: Antônia, seis anos de idade; Marinha, três anos de idade; Filícia, dois anos de idade e, Margarida, oito meses de vida, todas naturais e moradoras do Piauí (INQUISIÇÃO DE LISBOA. Processo 3754: 48-49).

A testemunha que nos dá informação da prisão de Dionísio da Silva na fazenda de Sussuapara chamava-se Antônio Borges Marinho, casado, morador na sua fazenda da Bocaina, no Ribeira das Guaribas, da Vila da Mocha, a uma distância de quatro dias de viagem, foi juiz ordinário desta vila duas vezes, natural de Sergipe, vive de sua fazenda de gados vacantes e cavalariço, engenho de cana e mais lavouras, cristão-velho e tem, mais ou menos, 52 anos de idade (INQUISIÇÃO DE LISBOA. Processo 3754: 107-108). No seu testemunho, afirma ainda que foi ele mesmo que prendeu Dionísio, pelo fato de ser juiz ordinário daquela região no ano de 1741, por deprecição que o réu fez do Santo Ofício e provavelmente, pois não é informado, tenha sido ele que o enviou aos cárceres do Santo Ofício em Lisboa.

¹⁰ “Mandamos a qualquer familiar, ou Oficial do Santo Ofício que no Rio das Marés ou donde quer q for a dado Dionizio q por sobrenome na pena três quartos de cristão-novo [...] o prendais com sequestro de bens por culpa que contra ele há nesse Santo Ofício, obrigatória a prisão, e preso a bom recado, com cama e mais fato necessário a seu uso e tê sessenta mil reis em dinheiro para seus alimentos, o trareis e entregareis debaixo de chave ao Alcaide dos Cárceres secretos desta Inquisição [...]”. DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo 3754, p. 9.

¹¹ O réu não teria o direito de acompanhar o processo em liberdade. O mandado de prisão era encaminhado aos funcionários do Santo Ofício quando as denúncias eram analisadas e qualificadas. O regimento inquisitorial prescreve como se deve proceder a prisão do acusado. Sobre isso, consultar: Regimento de 1640. Livro II, Título IV. In. SIQUEIRA, 1996, p. 771 – 774.

Esta informação é de suma importância para os propósitos deste trabalho. É preciso aprofundar esta discursão, nesse sentido daremos continuidade ao andamento do processo reunindo mais exemplos significativos.

Preso Dionísio da Silva, dar-se início o seu julgamento. O processo inquisitorial¹² era dividido em duas partes: a fase de instrução e a fase de julgamento. Na fase da instrução, o réu era submetido aos primeiros interrogatórios e aconselhado a admitir sua culpa. Na fase de julgamento lhe era apresentado o Libelo de justiça de acordo com as provas apresentadas pelo Santo Ofício¹³. Portanto, na primeira se prendia o acusado, entendia-se o processo, escutava as suas confissões e realizava interrogatórios, na segunda se dava início ao verdadeiro julgamento¹⁴. Para os propósitos deste artigo, nos deteremos somente em um aspecto que está presente na segunda fase.

De acordo com o rito processual, após a apresentação do Libelo¹⁵, ainda no mesmo dia, 10 de fevereiro de 1742, Dionísio da Silva se reúne com seu procurador¹⁶: João Pereyra Cabral, e com o Libelo acusatório em mãos preparam sua defesa. Porquanto, o réu afirma – por escrito – primeiramente, que não usara a qualidade de sua descendência como defesa porque na verdade não ignora serem seus pais desta nefanda e péssima descendência (INQUISIÇÃO DE LISBOA. Processo 3754: 91). E em seguida,

*Professa ele Reo he cristão baptizado e na lei de Christo Senhor Nosso que se fez por ela sempre viveu e espera morrer e salvarse nesta certeza.
Professa que ele reo nunca fez ação nem proferio palavra de que se podesse conhecer ter se apartado da ley de Christo que professa antes como catholico romano era tido como estimado por todos os que o conheciam e nem passou da outra ley e dela afastou-se
Professa que sendo o seu ânimo e mente verdadeiro, a conservanse na ley de Christo sofreu com paciência e resistiu fugindo as vinganças de hum pay e seus sequazes que pertendendo pervertilo para a lei de Moyses [faltosa] pode mais o seu*

¹² “Por quanto convém muito, que os processos do S. Ofício sejam ordenados sem faltas, ou defeito algum, mandamos neste regimento dar certa forma com particular instrução de cada coisa, que os inquisidores hão de guardar inviolavelmente no discurso das coisas, que parente eles se processares”. Regimento de 1640, Livro II, título V, parágrafo 1º. In. SIQUEIRA, p. 774.

¹³ GORENSTEIN; LEVY; NOVINSKY; RIBEIRO, 2015, p. 49; SARAIVA, Antônio José. *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa: Editorial Estampa, 1985, p.58

¹⁴ A divisão feita pelos historiadores citados é expressa no Regimento. Regimento de 1640, Livro II, título V, parágrafo 2º. In. SIQUEIRA, p. 774 - 775.

¹⁵ Sobre o conteúdo do Libelo acusatório, ver: DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo 3754, p. 75 – 78.

¹⁶ Era uma espécie de advogado de defesa. Para exercer tal profissão deveria ter o “sangue limpo”, ser de confiança e letrado. Era um funcionário Inquisitorial, o réu não poderia escolher seu próprio procurador, no máximo escolhia dentre uma lista imposta pelo Santo Ofício de nomes que o réu desconhecia. Só se comunicavam com o réu na presença do notário, não poderia levar nenhuma documentação para fora dos redutos inquisitoriais e, principalmente, devia aconselhar o réu a confessar suas culpas e preparar as suas contraditas. Sobre isso, consultar: SIQUEIRA, 1996, p. 540-542.

conhecimento verdadeiro do que as venerações de hum pay solitas minos exqui, e sendo assim

Professa o Reo que sempre visitou os templos divinos venerou as imagens confessandose e comunhando não so pela obrigação mais ainda em tempo que o não era e nesta certeza se convencem de falsos os artigos da Justiça e esta o Reo em notoria absolvição [sobgandolla] por não provado o dito Libello (INQUISIÇÃO DE LISBOA. Processo 3754: 91-92).

Homem viajado e bastante esperto, Dionísio da Silva, que já sabia da prisão do pai, e, que, portanto imaginava que ele o denunciava. Tenta desqualificar a sua denuncia, o acusando de vingança por ter fugido. A desqualificação de uma denuncia, o acusando de não ser sincera, mas sim movida por vingança ou inveja era umas das formas de “escapar” das “garras” inquisitoriais¹⁷.

Dionísio da Silva de forma firme e segura mantém sua palavra na confissão e ainda afirma que era tido estimado de todos os que o conheciam e nem passou a crença de outra lei e dela afastou-se, desta forma as denúncias do libelo acusatório eram falsas (INQUISIÇÃO DE LISBOA. Processo 3754, p. 92). Portanto, chama para testemunhar em sua defesa: Manoel de Figueiredo, Antonio Pinto Pereira, Francisco Borges Leal, Antonio Borges Marinho, Antonio Borges Leal, Agostinho Soares, Manoel Alvares, Francisco de Matos e Bento Moreira, todos residentes do Riacho das Guaribas na Villa da Mocha no Piauí.

Acatada a defesa pelo promotor acusatório, e pela falta de representantes do Santo Ofício, naturais ou que lá estavam de passagem, ela foi encaminhada aos eclesiásticos “Padre Frei Pedro do Espirito Santo, comissário provincial, ausente, ao Padre Frei Joam da Puficação, lente de Theologia no seu convento de Santo Antônio do Maraham” (INQUISIÇÃO DE LISBOA. Processo 3754: 95). Para se deslocarem até a região do Piauí, no Riacho das Guariba, localizado na vila da Mocha, para realizarem os interrogatórios das testemunhas de defesa.

No entanto, estes procedimentos só vão ser enviados ao Maranhão no mês de julho e devido à distância e possíveis problemas na viagem só chegaram ao seu destino em meados de novembro e neste intervalo - elaboração da defesa, em fevereiro; o interrogatório das

¹⁷ Esta pessoa que por ódio ao réu cometia perjúrio estava sujeito à punição por parte da Inquisição. A punição era gradativa, de acordo com nível do crime que denunciou. No Regimento de 1640. Livro II, Título XXIV, afirma: quanto é maior o crime das pessoas que juram falso no juízo do S. Ofício, tanto convém que o castigo seja neles mais rigoroso. Toda a pessoa, que testemunhar falso na mesa do S. Ofício, em qualquer crime cujo conhecimento lhe pertença, pelo qual, se for provado, haja o Réu de ser entregue à Justiça secular, ou seja, para absolver, ou condenar, seja açoitada publicamente e degredada para as gales, por tempo de cinco até dez anos, e ao Auto público, onde há de ouvir sua sentença, levará carocha com rótulo de falsário [...]. Para ver a prescrição da punição na integra, consultar: SIQUEIRA, 1996, p. 869.

testemunhas em novembro; e a volta destes documentos ao Santo Ofício de Lisboa - o processo não ficará parado.

Quase um mês depois, no dia 8 de março 1742, Dionísio da Silva é novamente chamado à mesa do Santo Ofício para receber, a cópia da prova da justiça acusatória e, no dia seguinte, o réu, juntamente com seu procurador, estando com a cópia da prova da justiça, ofereceram algumas perguntas para serem feitas a estas pessoas que denunciaram Dionísio, a fim de provar a falsidade dos testemunhos. Juntamente com as provas acusatórias, as perguntas são enviadas no dia 10 de março de 1742, a Paraíba, local de residência dos parentes de Dionísio da Silva que o denunciaram, para serem feitos novos interrogatórios (INQUISIÇÃO DE LISBOA. Processo 3754: 125 – 134)

Francisco Carvalho, homem da vara, foi o encarregado de procurar e fazer as repregunta a Joanna do Rego e Izabel da Fonseca, porém chegando la achou “[...] por noticia erão falecidas” (INQUISIÇÃO DE LISBOA. Processo 3754, p. 135) e encaminhou a noticia aos senhores inquisidores.

Já Francisco de Lyra, da companhia de Jesus, foi o responsável para encontrar e interrogar João Nunes Thomas. Ao fazer as diligencias foi informado por “pessoas fidedignas” que ele tinha embarcado para o estado do Maranhão, mas como vinha desta capitania e tinha dito que tinha ido para o sertão foi à Paraíba sem sucesso. Escreveu a noticia no dia 18 de abril de 1743 (INQUISIÇÃO DE LISBOA. Processo 3754: 139).

Como podemos perceber as ordens e instruções para interrogar as testemunhas acusatórias no processo do Dionísio, foram enviadas para um vigário da vara e um eclesiástico da ordem regular. Não consta nos autos e tampouco processo de habilitação destes sujeitos.

Este fato, juntamente com a notícia da prisão de Dionísio da Silva por um juiz ordinário, recordemos, evidencia aspectos importantes da organização e funcionamento do Santo Ofício no Brasil, sobretudo nas regiões distante aos grandes centros populacionais, proporcionando a pouca, ou até mesmo inexistência dos agentes do Santo Ofício nessas terras, como é o caso da região do Piauí.

Ultrapassado as visitasões que atuaram, sobretudo durante o século XVI e segunda metade do século XVII, que Bruno Feitler adjetivou como fracasso e Aldair Carlos Rodrigues de “mecanismo dispendioso e de eficácia duvidosa” (FEITLER, 2007: 78 – 83;

RODRIGUES, 2014: 127). O Santo Ofício para realizar a sua missão de preservação da ortodoxia cristã, atuou principalmente, através dos agentes inquisitoriais. Os agentes que representavam o Santo Ofício¹⁸ e atuavam no Brasil eram os: comissários, notários, qualificador, visitador de naus e na base os familiares¹⁹. Os quatro primeiros deveriam, indispensavelmente, ser eclesiásticos para exercer o cargo.

No entanto, ainda que a rede dos agentes inquisitoriais estivesse bem estruturada, no final do século XVII, no Brasil, ela não era suficiente e, portanto, não tinha condições de descortinar e inquirir a consciência dos colonos, principalmente, as dos que viviam longe dos grandes centros populacionais. Por isso, é que o Santo Ofício estabeleceu uma relação intrínseca, de características complementares e auxiliadoras, com as estruturas do poder, principalmente, as estruturas do poder eclesiástico, secular ou regular, sobretudo, os Bispos e sua rede diocesana e, isso mesmo, após a consolidação da rede de seus agentes ao final do século XVII (FEITLER, 2007; RODRIGUES, 2014; MATTOS, 2013).

As diligencias encaminhadas ao Francisco Carvalho, homem da vara, e Francisco de Lyra, da companhia de Jesus, operacionalizam bem o que acabamos de pontuar. Não temos nenhuma informação, como já dissemos, de que ambos fossem habilitados a algum cargo no Santo Ofício.

Portanto, o Santo Ofício se utilizava da rede estrutura eclesiástica, ordens religiosas ou rede diocesana, para esquadrihar as diversas regiões do Brasil onde os tentáculos do Santo

¹⁸ Bruno Feitler na seção “o teatro da Inquisição” mostra que, além de suas funções, os agentes representavam física e institucionalmente o Santo Ofício. A não existência de um tribunal nessas terras, bem como ausência dos autos-da-fé, fez com que a Inquisição procurasse outros meios para manter viva na lembrança da sociedade que eles estavam presentes e sempre de olho, portanto, esses agentes inquisitoriais, além de suas atividades, exerciam um aspecto simbólico de vigilância, repressão e temor. Sobre essa representação simbólica dos agentes do Santo Ofício, consultar: FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil. Nordeste 1640 – 1750*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007, p. 138-148.

¹⁹ Os familiares, na Inquisição moderna, eram pessoas laicas, de excelente conduta, confiança, soubesse ler e escrever tivessem excelentes condições financeiras e, principalmente, exigia-se total pureza de sangue, ou seja, deveria ser descendente de uma família de cristãos-velhos. Suas isenções e exceções variaram de acordo com o tempo, mas, em geral, tinham direito a foro próprio, portar armas e, em especial, adquiriam certo *status* social. Dentre as suas obrigações, e, seguindo os moldes da organização inquisitorial, deveria obedecer estritamente a hierarquia da instituição. Deveriam reportar todo e qualquer problema a seus superiores, tinha a obrigação de executar a vigilância nas terras em que residiam e executar as penas que lhe foram ordenadas. O número de familiares do Santo Ofício variava de acordo com o tempo, a localidade e, principalmente, por necessidade. Sobre isso, consultar: SIQUEIRA, 1996, p. 557-561. Para analisar a realidade dos familiares no Brasil colonial, consultar: WARSWORTH, James E. *Os familiares do número e o problema dos privilégios*. In: VAINFAS; FEITLER; GAMA; (Org.). 2006, p. 97 – 112.

Ofício não pudessem alcançar e com isso manter o pleno funcionamento de sua atividade repressiva.

Essa comunicação do Santo Ofício Santo Ofício com outras pessoas, que não integravam o quadro inquisitorial, Bruno Feitler denomina de extraordinárias (FEITLER, 2007: 92), e as atividades solicitadas eram entre as mais variadas, que passava, por exemplo, do encaminhamento de denúncias até a realização de diligência, em nome do Santo Ofício. No caso da necessidade de prosseguir com o andamento do processo do Dionísio da Silva, a Inquisição de Lisboa entrou em contato com o Francisco Carvalho e Francisco de Lyra para serem os responsáveis de ir atrás dos parentes que denunciaram o réu e em nome do Santo Ofício, realizarem novamente as perguntas, tudo na forma e no direito inquisitorial.

Ao tempo em que os “Franciscos” procuravam, sem sucesso, os familiares que denunciaram Dionísio da Silva ao Santo Ofício para realizarem algumas perguntas, a diligência para interrogar as testemunhas de defesa na região do Piauí estava chegando nas mãos dos responsáveis no Maranhão, vejamos novamente: ela foi encaminhada aos eclesiásticos “Padre Frei Pedro do Espírito Santo, comissário provincial, ausente, ao Padre Frei Joam da Purificação, lente de Theologia no seu convento de Santo Antônio do Maraham”. No entanto, somente o Frey João da Purificação que atende ao pedido do Santo Ofício, e, já na Vila da Mocha, no Piauí, conforme expedido pelo Tribunal, escolheu o Padre Damião José da Rocha Vale para ser o escrivão desta inquirição e ambos prestaram o juramento dos Santos Evangelhos, bem como o segredo (INQUISIÇÃO DE LISBOA. Processo 3754: 104-105). Não entraremos em detalhes a respeito desta ação inquisitorial, pois se apresenta um tanto complexa e há pouco espaço para disserta-la. No entanto, gostaríamos de chamar atenção para dois pontos.

O primeiro é que a relação do Santo Ofício, seus agentes inquisitoriais e estruturas do poder, principalmente, as estruturas do poder eclesiástico, secular ou regular, sobretudo, os Bispos e sua rede diocesana, não se sucedeu somente na utilização dessas redes em caráter extraordinário. Suas relações foram bem mais intrínsecas e complexas.

O segundo ponto é que não foram somente as estruturas de poder eclesiásticos que colaboraram com a Inquisição para a preservação da ortodoxia comum. A primeira testemunha de defesa interrogada pelo Padre Frei João da Purificação na Vila da Mocha, no Piauí, foi Antônio Borges Marinho, o mesmo que falamos no começo do artigo e que

prometemos retorna-lo. Foi ele, segundo seu depoimento, o responsável pela prisão de Dionísio da Silva e, possivelmente, seu encaminhamento a Lisboa. Portanto, para a efetivação da prisão do Dionísio da Silva, expedido há 7 anos, o Santo Ofício contou com a ajuda de um membro da justiça comum. Nesse caso, o auxílio contou com a “sorte”, pois Antônio Borges Marinho não sabia da existência de um mandado de prisão contra o Dionísio da Silva, alias, no seu depoimento afirmou que o tinha como um cristão-velho devoto. No entanto, em razão da depreciação que o réu fez do Santo Ofício e, para a preservação da ortodoxia da ordem vigente, o encaminhou para a justiça competente julga-lo. Evidenciando as relações entre as esferas de poder para a manutenção da ordem vigente, nesse caso, religiosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo o Santo Ofício voltado, principalmente, para as regiões mais prósperas do Novo Mundo, áreas mais povoadas, economicamente mais ricas (MOTT, 2006: 210), a região do Piauí, localizada “nestes longínquos sertões” (MOTT, 2006: 211), não ficou livre da

atuação inquisitorial, comprovando o quão eficiente era a articulação do Santo Ofício no Brasil, mesmo com a ausência de um tribunal fixo. Nesse sentido, é importante ressaltar a eficiência da organização e funcionamento do Santo Ofício. O processo estava de Dionísio da Silva, como vimos, ainda que de forma bem breve, ao mesmo tempo, se desenrolando em três lugares distintos – Paraíba, Piauí e em Lisboa – e, mesmo, sem um tribunal permanente na região do Brasil, os tentáculos inquisitoriais conseguiam chegar às mais variadas distâncias através dos seus comissários e, principalmente, pela imbricada relação com as instituições eclesiástica do poder regular e secular, sobretudo, os tribunais episcopais, como alentado.

Conclui-se, portanto, que Dionísio da Silva era mais um entre tantos. Sua trajetória, no entanto, nos ajuda a alcançar tanto os trâmites processuais, a prática inquisitorial e, porque não, a sociedade colonial da Paraíba e do Piauí no século XVIII. Tudo estava conectado. Não poderia ser diferente.

REFERÊNCIAS

FONTES PRIMÁRIAS

Divisão Geral de Arquivos/Torre do Tombo (DGA/TT), *Inquisição de Lisboa*, processo 3754.

DGA/TT, *Inquisição de Lisboa*, processo 2.422.

Regimento do Santo Ofício 1640. In. SIQUEIRA, Sonia Aparecida. Os Regimentos da Inquisição. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, nº 392, 1996.

BIBLIOGRAFIA

CARVALHO, Wirlanne N. L. *Inquisição e os filhos de Israel: denúncias de práticas judaicas no nordeste brasileiro do século XVIII*. Trabalho de Conclusão de Curso. Teresina: Universidade Federal do Piauí, 2013.

FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil. Nordeste 1640 – 1750*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.

GORENSTEIN, Lina; LEVY, Daniela; NOVINSKY, Anita W.; RIBEIRO, Eneida. *Os Judeus que construíram o Brasil*. São Paulo: Planeta, 2015.

MATTOS, Yllan. *os mil braços de um polvo: Justiça Eclesiástica e Inquisição no Grão-Pará, ação e funcionamento na segunda metade do século XVIII*. In. MATTOS, Yllan; MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. (org.). *Inquisição & Justiça Eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

MOTT, Luiz. *A Inquisição no Piauí*. In: NASCIMENTO, Alcides; VAINFAS, Ronaldo. (org.) *Historia e Historiografia*. Recife: Bagço, 2006.

MOTT, Luiz. Transgressão na calada da noite: Um sabá de feitiçeras e demônios no Piauí colonial. *Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB*, Brasília, v.14, n. 1-2, 2006.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Justiça Eclesiástica e Inquisição no bispado do Maranhão: notas sobre um vigário-geral forense no Piauí*. In. MATTOS, Yllan; MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. (org.). *Inquisição & Justiça Eclesiástica*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *O falso comissário do Santo Ofício: padre José Aires nos sertões do Piauí Colonial*.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. *Parochos imperfeitos: Justiça Eclesiástica e desvio do clero no Maranhão Colonial*. Tese. Programa de Pós-graduação em História. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense. 2011,

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. O falso comissário do Santo Ofício: padre José Aires nos sertões do Piauí Colonial. In. CHAMBOULEYRON, Rafael; JOSÉ, SOUSA JUNIOR, José Alves de. (Org.). *Novos olhares sobre Amazônia Colonial*. Belém: Paka-Tatu, 2016.

ROCHA, Carolina. *O sabá do sertão: feitiçeras, demônios e jesuítas no Piauí Colonial (1750-58)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2015.

RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes. Carreiras e mecanismos de promoção social, século XVII*. São Paulo: Alameda, 2014.

SARAIVA, Antônio José. *Inquisição e cristãos-novos*. Lisboa: Editorial Estampa, 1985

SIQUEIRA, Sonia Aparecida. Os Regimentos da Inquisição. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, nº 392, 1996.

WARSWORTH, James E. Os familiares do número e o problema dos privilégios. In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno; LIMA, Lana Lage da Gama (Orgs.). *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudo de caso*. 2006.